

**Procedimentos - SEI nº 17/2024/SSOST/CAP/DGP-EBSERH**

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b>	<b>POP.DGP.024</b>	
Reavaliação Ocupacional em Saúde por Juntas Médicas	Emissão: data da assinatura	Versão: 01
	Próxima revisão: conforme necessidade	

**1. OBJETIVOS**

1.1. Estabelecer procedimentos e uniformizar as condutas referente às reavaliações ocupacionais em situações de restrições laborais, afastamentos de longo prazo, estados recorrentes de afastamento em curtos períodos por motivo de saúde e demais situações de elevada complexidade técnica no âmbito da saúde ocupacional.

1.2. Objetivos específicos:

- direcionar a formação de juntas médicas qualificadas de apoio às reavaliações de saúde ocupacional;
- identificar, monitorar e adotar providências necessárias em situações de elevada complexidade técnica;
- aumentar a efetividade dos processos de restrição laboral;
- promover maior segurança jurídica às decisões da medicina do trabalho; e
- reduzir eventuais passivos trabalhistas.

**2. FORMULÁRIO SEI**

2.1. Parecer de Junta Médica de Reavaliação Ocupacional.

**3. SIGLAS E DEFINIÇÕES**

- CID: Classificação Internacional de Doenças.
- CMNPSO: Comissão Médica Nacional Permanente de Saúde Ocupacional
- DivGP: Divisão de Gestão de Pessoas.
- Equipe de saúde ocupacional: Enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, assistentes sociais, psicólogos(as) e médicos(as) da Usost.
- HUF: Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh.
- PcD: Pessoa com Deficiência.
- POP: Procedimento Operacional Padrão.
- Ssost: Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
- Usost: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

**4. SISTEMAS**

4.1. Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

## 5. CAMPOS DE APLICAÇÃO

5.1. O presente POP aplica-se aos(às) médicos(as) participantes das Juntas Médicas, às Usost e às DivGP no contexto de reavaliações ocupacionais em saúde.

## 6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. A iniciativa para proceder à reavaliação de saúde ocupacional e formação de Junta Médica para esse fim será da Usost.

6.2. A referida junta médica é indicada, preferencialmente, nas seguintes situações:

- a) períodos de restrição laboral maiores que seis meses em que não ocorreu recuperação total da capacidade funcional, exceto em avaliações de empregados(as) PcD ou reabilitados(as);
- b) a restrição laboral for superior a 30% das atividades, indicando a necessidade de readaptação;
- c) a restrição laboral for recorrente ou o comprometimento do estado físico e mental do(a) empregado(a) for refratário(a) ao tratamento;
- d) situações de elevada complexidade técnica que envolvem saberes muito específicos e afeitos a especialidades médicas;

6.3. A Diretoria de Gestão de Pessoas divulgará portaria com a instituição de Comissão Médica Nacional Permanente de Saúde Ocupacional (CMNPSO), com membros que poderão compor as juntas de reavaliação ocupacional.

6.4. Todos os profissionais das Usost poderão contribuir para a reavaliação com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação.

6.5. Havendo necessidade, a Usost, por meio da DivGP, poderá articular junto ao Colegiado Executivo a disponibilização de equipe multiprofissional de apoio, composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, conforme o caso em análise, a fim de resolver questões específicas de outras áreas de conhecimento.

## 7. COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS MÉDICAS

7.1. O(A) médico(a) do trabalho do HUF deverá determinar as especialidades médicas necessárias para a formação da Junta Médica de Reavaliação;

7.2. A Junta Médica de Reavaliação deverá contemplar as seguintes orientações:

7.2.1. Ser formada:

- I - Prioritariamente, por médicos(as) da Usost e/ou da CMNPSO que estiverem na mesma localidade;
- II - Secundariamente, por médicos(as) do trabalho da Usost e médicos(as) especialistas que estiverem na mesma localidade, não integrantes da CMNPSO;
- III - Em terceiro, a Junta Médica de Reavaliação será híbrida, formada por médicos(as) do trabalho da Usost do HUF, responsável pela avaliação presencial, e por médicos(as) especialistas da CMNPSO, que realizarão o atendimento por telemedicina.

7.2.2. Ser composta por número ímpar de médicos(as), com ao menos um médico(a) do trabalho do HUF;

7.2.3. Sempre que viável, deverá ser composta por médicos(as) especialistas na área indicada pelo médico(a) do trabalho do HUF;

7.3. Os(as) médicos(as) componentes da junta não poderão estar envolvidos, no âmbito de outro serviço de saúde, em procedimentos assistenciais relacionados ao(a) empregado(a) a ser reavaliado(a).

7.4. Os(As) médicos(as) indicados(as) só podem escusar-se da indicação por motivo legítimo, formalizando suas razões, em atenção ao Regulamento de Pessoal.

7.5. Aos(Às) médicos(as) que estiverem presentes no local da avaliação fica a responsabilidade de elaboração dos relatórios de reavaliação da junta médica.

## 8. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

8.1. **Atividade 01: Análise de afastamentos e restrições laborais**

Responsável: Equipe de saúde ocupacional

Atividades:

- 8.1.1. Analisar o perfil de afastamentos e restrições laborais.
- 8.1.2. Analisar indicadores de restrições com mais de seis meses.
- 8.1.3. Classificar as restrições com mais de seis meses com base no tipo de CID, cargo e lotação, de forma isolada ou conjuntamente, para reavaliação por junta médica.

8.2. **Atividade 02: Solicitação ou formação de junta médica**

Responsável: Chefe da Usost

Atividades:

- 8.2.1. Articular formação da Junta Médica de Reavaliação, com base no perfil do caso.
- 8.2.2. Se necessário, articular, com apoio da DivGP, disponibilização de médico(a) especialista junto ao Colegiado Executivo.
- 8.2.3. O acionamento da CMNPSO deverá ser promovido junto ao Ssost;
- 8.2.4. Determinar que ao menos um(a) dos(as) médicos(as) da junta, preferencialmente o(a) médico(a) do trabalho, esteja presencialmente junto ao(à) empregado(a) para avaliação clínica e descrição do exame aos demais participantes da junta médica quando for realizada por videoconferência.
- 8.2.5. Adotar junto à equipe de saúde ocupacional providências de agendamento e ciência aos envolvidos, médicos(as) e empregado(a).

8.3. **Atividade 03: Abertura de processo para a reavaliação**

Responsáveis: Equipe de saúde ocupacional

Atividades:

- 8.3.1. Abrir processo SEI para a reavaliação de saúde ocupacional, sendo:

Tipo do Processo	Pessoal: Gestão do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)
Especificação	Reavaliação de saúde ocupacional - Nome Completo do(a) Empregado(a) e Sigla do HUF
Nível de Acesso	Sigiloso (Informação Pessoal)

- 8.3.2. Anexar ao processo todos os documentos pertinentes ao(à) empregado(a), tais como: relatórios médicos e atestados, prontuário médico funcional, exames e laudos, relatórios da equipe multiprofissional assistente, relatos do(a) gestor(a) sobre sua produtividade e toda e qualquer documentação que verse sobre o tema a ser estudado no exame médico (queixas, reclamações, ouvidorias, processos administrativos e afins, havendo relevância com o objeto da reavaliação).

Nota: conceder credencial de acesso a todos os integrantes da junta médica constituída e a toda equipe de saúde ocupacional.

8.4. **Atividade 04: Agendamento da reavaliação**

Responsáveis: Equipe de saúde ocupacional

Atividade:

- 8.4.1. Convocar, por meio de comunicação passível de comprovação, o(a) empregado(a) para reavaliação ocupacional, indicando local, dia e horário.
- 8.4.2. Realizar agendamento na plataforma Teams e enviar link aos(às) médicos(as) da junta quando ocorrer por regime híbrido.
- 8.4.3. Anexar o comprovante de agendamento no processo SEI sigiloso.

8.5. **Atividade 05: Programação da reavaliação**

Responsáveis: Chefe da Usost e equipe de saúde ocupacional

Atividades:

8.5.1. Disponibilizar local adequado para o procedimento, em que, além dos pré-requisitos gerais para as salas de atendimento da medicina do trabalho, também conte com os recursos de multimídia necessários (microfone, câmera, computador e caixa de som) e a adoção de demais procedimentos consoantes aos previstos na legislação pertinente.

8.5.2. Os(As) médicos(as) que estiverem acompanhando o exame remotamente também devem estar em local adequado para o procedimento, que conte com os recursos de multimídia necessários (microfone, câmera, computador e fones de ouvido ou caixas de som) e garanta privacidade e confidencialidade do ato médico.

## 8.6. **Atividade 06: Reavaliação de saúde ocupacional pela junta médica**

Responsáveis: Junta médica

Atividades:

8.6.1. Realizar a reavaliação presencial ou híbrida, em que ao menos um(a) dos(as) médicos(as), preferencialmente o(a) médico(a) do trabalho, esteja presencialmente junto ao(à) empregado(a) a fim de examiná-lo(a) e descrever o exame aos demais participantes da junta médica.

8.6.2. Solicitar realização de exames complementares e/ou avaliações específicas de equipe multiprofissional de suporte, se necessário.

8.6.3. Elaborar relatório da reavaliação ocupacional e incluí-lo no processo SEI.

8.6.4. Emitir parecer conclusivo, em formulário SEI - Parecer de junta médica de reavaliação ocupacional, de forma detalhada, inclusive com descrição minuciosa do exame clínico e com base no(s) relatório(s) da reavaliação ocupacional.

8.6.5. Assinar, conjuntamente, o Parecer de junta médica de reavaliação ocupacional.

8.6.6. Juntar cópia impressa do relatório e parecer no prontuário funcional do(a) empregado(a).

8.6.7. Concluir processo SEI.

## 9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Na ausência prolongada de médico(a) do trabalho, a chefia da Usost deverá articular com a DivGP, a indicação, junto ao Colegiado Executivo, de médico(a) examinador(a) responsável pela avaliação presencial;

9.2. Nas situações de divergência entre os(as) médicos(as) da junta, constará, no parecer de junta médica de reavaliação ocupacional, as razões dos divergentes, sendo acatada a decisão determinada pela maioria simples dos(as) médicos(as).

9.3. Caso seja do entendimento da junta médica, poderá ser contraindicada a modalidade por telemedicina, devendo, neste caso, apontar as limitações pertinentes e sugestões técnicas para a reavaliação.

9.4. Caso a junta médica não seja conclusiva por carência de elemento objetivo fundamental e absolutamente necessário para sua conclusão, uma nova avaliação deverá ser agendada em tempo adequado, atendendo às seguintes orientações:

- a) a junta deverá indicar, provisoriamente, a necessidade de afastamento ou restrição laboral pelo período até a próxima avaliação agendada;
- b) os motivos da impossibilidade de conclusão deverão ser fundamentados tecnicamente.

9.5. A junta médica poderá indicar regime de acompanhamento periódico a ser seguido após a conclusão, com as seguintes opções:

- a) seguimento regular com a medicina do trabalho, com próxima avaliação em período pré-determinado;
- b) seguimento específico por junta médica, com próxima reavaliação agendada em uma data pré-determinada.

9.6. A junta médica será considerada encerrada após a emissão do parecer de junta médica de reavaliação ocupacional e dadas as tratativas devidas.

9.7. A avaliação do caso por meio de junta médica não impossibilita que, após encerrada a reavaliação de que trata este POP, as avaliações subsequentes ocorram no formato de atendimento regular pela medicina do trabalho, devendo este ser o padrão adotado. Uma nova reavaliação por junta médica só deverá ser indicada quando houver justificativa técnica plausível.

9.8. Caso seja indicada nova reavaliação ocupacional por junta médica, esta deverá sempre que

possível, ser realizada pelos(as) mesmos(as) médicos(as) que compuseram a primeira.

- a) neste caso, as tratativas deverão ocorrer no mesmo processo SEI anterior, o qual deverá ser reaberto;
- b) não sendo possível, deverá ser iniciado novo Processo SEI sigiloso, e adotados os procedimentos a partir da Atividade 02.

9.9. A ausência injustificada do(a) empregado(a) à Junta Médica de Reavaliação é passível de apuração disciplinar por inobservância do Regulamento de Pessoal da Ebserh.

## 10. REFERÊNCIA

- 10.1. Brasil. Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Telemedicina. 2013.
- 10.2. Brasil. Lei Nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional. 2022.
- 10.3. CFM. Resolução CFM nº. 2.056/ 2013. Trata dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, bem como os roteiros para perícias médicas e dá outras providências. 2013.
- 10.4. CFM. Resolução CFM Nº 2.217/2018. Aprova o Código de Ética Médica. 2018.
- 10.5. CFM. Resolução CFM nº 2.314/2022. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. 2022.
- 10.6. CFM. Resolução CFM Nº 2.323/2022. Dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador. 2022.
- 10.7. CFM. Resolução CFM nº2.325/2022. Define e disciplina o uso de tecnologias de comunicação na avaliação médico pericial. 2022.
- 10.8. EBSEH. POP.SSOST.018 - Avaliação de capacidade Laboral e Readaptação do Trabalho. 2023.
- 10.9. EBSEH. POP.SSOST.016 - Encaminhamento à Previdência Social. 2023.
- 10.10. Brasil. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (3ª ed.). Brasília-DF. 2017.

## 11. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da alteração
01	10/2024	Elaboração do documento

<b>Elaboração</b>  <b>MÁRIO DE ABREU GONÇALVES</b> Médico Psiquiatra do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
<b>Revisão</b>  <b>MARCOS DE TOLEDO</b> Médico do Trabalho do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
<b>CLAUDIA SIQUEIRA BESCH</b> Médico do Trabalho do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
<b>HOSÁIAS ALVES DOS PRAZERES SILVA</b> Chefe de Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
<b>Revisão</b>  <b>MARINA CURI</b> Assessora de Planejamento da Diretoria de Gestão de Pessoas
<b>EVLLYN CALAZANS CAITANO DE OLIVEIRA</b> Chefe de Unidade da Assessoria de Planejamento da Diretoria de Gestão de Pessoas
<b>Validação</b>

**PAULO JORGE LEANDRO DA SILVA**  
Coordenador de Administração de Pessoal

**Aprovação**

**LUCIANA DE GOUVÊA VIANA**  
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 15/10/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Curi, Analista Administrativo**, em 15/10/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evlynn Calazans Caitano de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 21/10/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Siqueira Besch, Médico(a) do Trabalho**, em 21/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Abreu Gonçalves, Médico(a)**, em 21/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hosaías Alves Dos Prazeres Silva, Chefe de Serviço**, em 21/10/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jorge Leandro da Silva, Coordenador(a)**, em 21/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39448033** e o código CRC **DC433196**.

**Referência:** Processo nº 23477.014890/2024-11 SEI nº 39448033